



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 369, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo para desenvolvimento e fomento do turismo com incentivos a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município denominado "Viva Mais Turismo".

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo (Viva Mais Turismo) com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor através de incentivos para a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos visando a geração de renda e emprego e o incremento fiscal, observando-se a vocação empreendedora e a identidade cultural local.

Art. 2º O Viva Mais Turismo terá o objetivo de estimular o setor de turismo de nosso município, ofertando incentivos aos empreendedores devidamente registrados nos órgãos competentes, que investirem em negócios no setor, que busquem o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, gerando renda, emprego e incremento nas receitas públicas, não causando danos ao meio ambiente, promovendo a cultura local e privilegiando os recursos humanos locais, não sendo o incentivo cumulativo a outro ramo de nossa economia.

Art. 3º Para atender ao programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos incentivos fiscais na órbita do município, como isenção de impostos e taxas, desde que cumpridos os requisitos de compensação da lei complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fazem parte dos incentivos previstos por essa lei:

I - Fornecimento de serviços de máquinas necessárias para a realização de terraplanagem e demais serviços relacionados às atividades elencadas com subsídio de 60% (sessenta por cento) do custo da operação, conforme valor referente ao registro de preços municipal;

II - Fornecimento de pedra britada (brita graduada, pedrisco e pó de brita) e seu transporte para acesso, construção e ampliação de empreendimentos turísticos através de subsídio de 70% (setenta por cento) do valor referente ao registro de preços municipal;

III - Fornecimento de tubulação para escoamento de água pluvial, conforme necessidade e disponibilidade em registro de preço, através de subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor referente ao registro de preços municipal;

IV - Inclusão do empreendimento em materiais turísticos e plataformas digitais de divulgação do Município, desde que aprovado antecipadamente pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

V - Inclusão do empreendimento em placas de sinalização turística;

VI - Fornecimento de assessoria técnica e capacitações coletivas ou individuais, conforme a demanda e disponibilidade;

VII - Suporte e orientação para os empreendimentos integrarem ao trade turístico, articulação entre roteiros locais e regionais e comercialização dos empreendimentos.

Art. 5º As empresas e/ou empreendedores interessados em obter incentivos do município deverão solicitar o benefício, junto a Secretaria de TURISMO E CULTURA, através de preenchimento REQUERIMENTO próprio (anexo), acompanhando dos seguintes documentos e/ou informações:

a) Cópia simples do Cartão CNPJ ou Talão de Produtor Rural e Declaração Turismo Rural (junto ao requerimento);

b) Cópia de identidade do responsável pelo empreendimento;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LVHHSZUTO2GSAH6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

c) Cópia da licença ambiental, quando for o caso, para a construção ou ampliação do empreendimento.

Art. 6º Para a consecução de qualquer dos objetivos propostos o Poder Público deverá realizar análise para aferir a viabilidade econômico e financeira, através da comissão constituída exclusivamente para tal finalidade.

Art. 7º A Comissão de Análise de Incentivos Viva Mais Turismo é composta por seis membros, assim constituída:

I - Um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II - Um representante da Secretaria de Governo;

III - Um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

V - Um representante da EMATER (em caso de atividade rural) ou Atuaserra;

VI - A Câmara Municipal de Vereadores se fará presente no conselho como órgão consultivo e fiscalizador, sem direito a voto.

Parágrafo único. A escolha de cada integrante deverá recair preferencialmente sobre profissional capacitado para emissão de parecer e laudos, objeto específico de cada consulta.

Art. 8º Compete à Comissão de Análise de Incentivos Viva Mais Turismo:

I - Emitir parecer sempre que acionada;

II - Emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III - Apresentar parecer técnico, financeiro, fiscal e de geração de empregos;

IV - Manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo benefício para o Poder Público e para a comunidade;

V - Reegrar a forma de aplicação do incentivo, em quantidade e/ou horas de serviços e materiais;

VI - Reunir-se sempre que necessário para análise e aprovação dos incentivos e emissão de parecer final que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal com a ata da comissão para ter o aceite do mandatário.

Art. 9º Os valores a serem cobrados ao empreendedor pelos serviços ou fornecimento de material previsto nesta lei serão calculados nos preços dos serviços públicos, estabelecidos em Decreto Municipal, ou no valor do serviço contratado ou material adquirido.

Art. 10 O empreendedor beneficiado com os serviços deve efetuar o pagamento dos respectivos valores na Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após a data da conclusão dos serviços ou à vista e diretamente ao fornecedor terceirizado, quando for o caso, enquanto que o fornecimento de material o pagamento deve ser antecipado.

§ 1º O não pagamento dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo implicará na aplicação das penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, bem como na suspensão da concessão de subsídios até a regularização da situação.

§ 2º Se o débito não for quitado no prazo de 90 (noventa) dias, o Município poderá fazer a inscrição em dívida ativa.

Art. 11 As obras e serviços solicitados serão realizados dentro das disponibilidades de tempo e de equipamento.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e/ou integrantes da Comissão de Análise de Incentivos Viva Mais Turismo poderão fiscalizar e supervisionar os trabalhos solicitados, a qualquer tempo, fornecendo relatório quando necessário.

Art. 13 Após a conclusão do empreendimento, será realizado o levantamento dos incentivos concedidos, apurando-se o respectivo *quantum*, ficando o mesmo condicionado à apuração no incremento do retorno no valor adicionado ou outro tributo, o qual deverá suprir

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LVHHSZUTO2GSAH6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

os incentivos realizados pelo Município no prazo acima descrito.

Art. 14 Em caso de não retorno dos valores aos cofres públicos por meio de valor adicionado ou outro tributo, os objetivos de incentivo contidos, serão ressarcidos em quatro parcelas anuais e de mesmo valor, da seguinte forma:

a) No primeiro ano, subsequente ao início das atividades do empreendimento, será considerado como período de carência e não haverá qualquer ressarcimento;

b) No segundo ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração de valor adicionado ou outro tributo pelo referido empreendimento, o valor da parcela correspondente a 25% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor;

c) No terceiro ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração de valor adicionado ou outro tributo pelo referido empreendimento, valor da parcela correspondente a 25% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor;

d) No quarto ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração de valor adicionado ou outro tributo pelo referido empreendimento, o valor da parcela correspondente a 25% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor;

e) No quinto ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração de valor adicionado ou outro tributo pelo referido empreendimento, o valor da parcela correspondente a 25% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor.

§ 1º Na hipótese de não haver geração de valor adicionado por parte do empreendedor, sem motivo justificado, como nas hipóteses de calamidade pública, caso furtivo ou força maior, as parcelas atinentes às alíneas "b", "c", "s" e "e", do presente artigo deverão ser ressarcidas integralmente em moeda corrente nacional, cujo valor será transformado em UMRF e acrescido de juros legais à proporção de 1% ao mês, contados a partir do levantamento em *quantum* estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Após apurado o valor nominal do subsídio referido no presente Decreto, será lavrado termo de compromisso com o empreendedor beneficiário especificado valores de cada parcela e vencimentos, conforme alíneas "a" a "e" do presente artigo, bem como origem do débito e demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 15 Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei os empreendimentos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agregação ambiental ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 16 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 17 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de dezembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 369/2022.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, objetiva criar o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo (Viva Mais Turismo) com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor através de incentivos para a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos visando a geração de renda e emprego e o incremento fiscal, observando-se a vocação empreendedora e a identidade cultural local.

O Viva Mais Turismo tem a finalidade de estimular o setor de turismo de nosso município, ofertando incentivos aos empreendedores devidamente registrados nos órgãos competentes, que investirem em negócios no setor, que busquem o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, gerando renda, emprego e incremento nas receitas públicas, não causando danos ao meio ambiente, promovendo a cultura local e privilegiando os recursos humanos locais, não sendo o incentivo cumulativo a outro ramo de nossa economia.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de dezembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL N° 369/2022.

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INCENTIVO AOS EMPREENDEDORES DO TURISMO

VIVA MAIS TURISMO

Nome do responsável da empresa/propriedade:

CPF do responsável:

Telefones de contato:

E-mail de contato:

Endereço completo:

Matrícula da Propriedade:

Espécie de empreendimento:

Tamanho do projeto em área:

Início previsto para obra (caso se aplique):

Justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento sustentável local:

Previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos:

Previsão de geração de receitas de tributos a serem arrecadados anualmente no primeiro, segundo e terceiros anos, contados a partir do ano subsequente ao da instalação

REQUERIMENTO DE:

Máquina Retroescavadeira

Máquina Escavadeira Hidráulica

Máquina Trator de Esteira

Brita graduada, pedrisco ou pó de brita)

Tubulação para escoamento de água pluvial

Sinalização em estrada municipal, estadual ou federal

Assessoria técnica e/ou capacitação. Descrever: _____

Outro. Qual? _____

Se empresa:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LVHHSZUTO2GSAH6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Razão Social da Empresa:

Nome do Empreendimento (Nome Fantasia):

CNPJ:

Possui CADASTUR: () sim () não

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, responsável pelo requerimento acima, confirmo conhecer o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo para desenvolvimento e fomento do turismo com incentivos a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município denominado "Viva Mais Turismo" e seus artigos, Lei Municipal N° XXXX/2022, assim como comprometo-me em recuperar os danos que vierem a ser causados ao meio ambiente em face ao empreendimento acima indicado, além de implantar ou ampliar um empreendimento com atividades turísticas de forma sustentável nos âmbitos social, econômico, ambiental, cultural e ético.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LVHHSZUTO2GSAH6